**DECRETO Nº 296/18 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a Fiscalização da Lei Complementar nº 002/2015 de 30 de abril de 2015, no âmbito do município, denominada Código de Postura, e da Lei 362/93 de 23 de dezembro de 1993, denominada Código Tributário Municipal, e suas alterações posteriores,através da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, e das outras providências".*

Considerando que o Código de Postura é uma importante ferramenta de controle, e que disciplina diversas situações que deverá ser respeitada pelos munícipes;

Considerando ainda, que o Código Tributário Municipal é uma importante ferramenta de controle no âmbito do município, e responsável por parte da arrecadação das receitas do executivo;

Considerando ainda, que a Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, possui estrutura para atender a demanda de serviços inerentes a Fiscalização do Código de Postura do Município;

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -**Doravante, passa a ser atribuição da Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, a fiscalização do Código de Postura do Município, instituído por meio da Lei Complementar nº 002/2015 de 30 de abril de 2015 e do Código Tributário Municipal, instituído por meio da Lei 362/93 de 23 de dezembro de 1993, bem como suas alterações posteriores.

**Artigo 2º -** A fiscalização do Código do Postura e do Código Tributário pela Guarda Civil Municipal, passa a ser atribuição e competência de todos os servidores municipais que integram o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único -** Somente ficará isento da atribuição e competência de fiscalização, o servidor do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, que obtiver decisão escrita e fundamentada do Coordenador da Guarda Civil Municipal ratificada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º -** A Guarda Civil Municipal em sua atuação na fiscalização, ao se depararem com casos ou situações que envolvam conhecimentos técnicos específicos, deverão dar ciência de imediato ao setor competente, não havendo profissional técnico nos quadros de pessoal da prefeitura, notifica-se o superior imediato, e na falta dele o Chefe do Poder Executivo,para adoção das providências que se fizer necessárias.

**Parágrafo 1º -** Todos os casos de encaminhamentos, deverão constar em documento próprio da fiscalização em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinado pelo agente fiscalizador, devendo após o encaminhamento ao setor competente, arquivar-se a via com a

assinatura de recebimento do responsável do setor notificado.

**Parágrafo 2º -**Toda ação de fiscalização deverá constar em documento próprio, sempre em 02 (duas) vias de igual teor e devidamente assinada pelo agente fiscalizador, devendo manter em arquivo próprio no mínimo (01) via.

**Artigo 4º -** A cobrança e fiscalização do Código Tributário Municipal, no tocante a vendedores ambulantes, taxas e serviços também será realizada pela Guarda Civil Municipal com as seguintes condições:

I – De segunda a sexta-feira, no período das 08:00 as 17:00 horas as cobranças realizadas referente a emissão de guias ou taxas de serviços, tanto dos vendedores ambulantes quanto dos demais serviços deverão ser encaminhados ao setor de tributação para emissão e pagamento em instituição bancária.

II – De segunda a sexta-feira, após o horário de expediente os valores serão recolhidos pelo agentes fiscalizadores, devendo no horário de expediente seguinte realizar a devida prestação de contas das guias emitidas e dos valores recebidos junto ao setor de tributação.

III – As guias emitidas durante os finais de semanas e feriados, deverão ser apresentadas para a devida prestação de contas junto ao setor de tributação, no próximo dia útil.

**Artigo 5º -** Os casos omissos do Código de Posturas e Código Tributário Municipal, serão apreciados pelo Setor de Tributação e Coordenador da Guarda Civil Municipal em conjunto com Departamento Jurídico, e com ratificação da decisão pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 6º -** Os Guardas Civis Municipais estarão sobre a supervisão geral do corregedor da Guarda Civil Municipal, nos termos da LEI Nº 1066/2013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba 08 de Janeiro de 2018.

**Luiz Antonio Peres**
**Prefeito Municipal**

*Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no painel da Cidadania, na mesma data.*